



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

Praça Waldemar Magalhães, nº 01, Centro, Trajano de Moraes – RJ - CEP 28.750-000

DECRETO MUNICIPAL Nº 25 DE 03 DE MARÇO DE 2025.

PRORROGA PRAZO PARA PAGAMENTO DAS COTAS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESPECÍFICOS E DIVISÍVEIS – TSPEDS, IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS E TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, DE INSTALAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO – TFL NO EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO os artigos 30, 170 e 197 da Lei Municipal nº 450/2001, alterados pela Lei Municipal nº 1277/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as datas de vencimento para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Taxas de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis – TSPEDS, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento – TFL para o exercício de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto na Lei Orgânica do Município de Trajano de Moraes.

DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas as datas do Calendário Fiscal do Município de Trajano de Moraes, para a cobrança dos tributos municipais no exercício financeiro de 2025.

Art. 2º - Para cumprimento do art. 1º deste Decreto, ficam estabelecidos os seguintes prazos:

I – Para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Taxas de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis – TSPEDS, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento – TFL, referentes ao exercício de 2025, ficam estabelecidas as seguintes datas:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

Praça Waldemar Magalhães, nº 01, Centro, Trajano de Moraes – RJ - CEP 28.750-000

- a) Pagamento em parcela única até o dia **11/07/2025** (cota única) com desconto de 10%;
- b) Pagamento da primeira parcela até o dia **11/07/2025**;
- c) Pagamento da segunda parcela até o dia **11/08/2025**;
- d) Pagamento da terceira parcela até o dia **11/09/2025**.

Art. 3º - O Prefeito Municipal editará atos que julgue necessários a complementação da disciplina instituída por este Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Rildo Gonçalves Neves

Prefeito